



IBIMIRIM

Mãos que fazem a história



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

CNPJ. 10.105.971/0001-50

LEI Nº 492/01

EMENTA: Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 15, da Lei Mun. nº 435, de 19 de novembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao Art. 15, da Lei Mun. nº 435, de 19 novembro de 1997:

Art. 15º - Para provimento do cargo de Supervisor de Escolar Classe 'A', exige-se Graduação Superior em Pedagogia, obtida através de Licenciatura Plena, com habilitação específica em Supervisão Escolar.

§ 1º - Executa-se do disposto no caput desse Artigo, os atuais cargos de Supervisor de Ensino, criados pela Lei Nº 430/97, que ficarão extintos à medida que vagarem.

§ 2º - O vencimento do cargo de Supervisor de Ensino terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

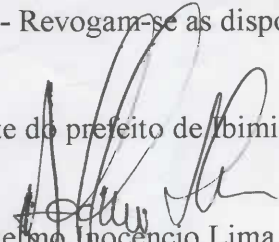
§ 3º - Aos atuais ocupantes do Cargo de Supervisor de Ensino, admitidos por concurso público, fica assegurado o direito à progressão funcional prevista em lei para o cargo de Supervisor Escolar Classe "A".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias para o custeio de pessoal existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em critério.

Gabinete do prefeito de Ibimirim, em 25 de Junho de 2001



Adelmo Inocência Lima
Prefeito Municipal

